EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ.

INDICAÇÃO Nº 002/2022

Súmula: *"Dispõe sobre indicação ao executivo para adequar o Estatuto dos Servidores Públicos no tocante aos servidores que possuem filhos, cônjuges, ou dependente com deficiência, nos termos que especifica".*

"Há de se reconhecer os privilégios que nos norteiam, quando nossas próprias pernas nos locomovem, nossos próprios olhos veem por nós, nossos próprios braços atendem os comandos do nosso cérebro, garantir acessibilidade àqueles que possuem limitações é pois um dever de toda autoridade constituída, e, sobretudo, é garantir dignidade humana e igualdade àqueles que por condições alheias a sua vontade, nasceram com uma dificuldade maior de viver a vida" – José Guimarães de Almeida Netto – Advogado.

ANDERSON EDUARDO IZAC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o regimento interno desta "domuns legis", vem, sempre com máximo respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo nº 021/2022
Recebido em: 23/03/2022
Horário: 16:09
Administração Executivo

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.370/15, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Considerando o disposto na Lei Federal nº8.112/90, que em seu §3º garante aos servidores que possuem filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência horário diferenciado de labor sem prejuízo do exercício de seus cargos.

Considerando que supracitada legislação define quem é a pessoa com deficiência e determina como deve ser sua reabilitação, bem como a obrigatoriedade no diagnóstico e inclusão social dos mesmo à sociedade.

Considerando que a Carta Magna prevê expressamente o princípio da igualdade em seu art. 5º, caput, devendo o Poder Público dispor de Políticas aptas a alcançar o devido conceito material de referida igualdade, uma vez que mero conceito forma esculpido na Constituição é insuficiente a atingir a igualdade de fato, a exemplificar pela imagem colacionado abaixo:



Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é omisso quanto referida matéria, uma vez que promulgado em data anterior as matérias legislativas que tratam a matéria de inclusão.

Por tais motivos, e por ser dever das autoridades constituídas e, sobretudo, do Poder Público, indica-se:

Que seja Editado Projeto de Lei Municipal pelo Executivo, a fim de que seja alterado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para garantir aos servidores que possuem deficiência, filhos com deficiência, cônjuge ou dependentes que possuem

deficiência horário especial de labor sem prejuízo do exercício de seu cargo, nos moldes da legislação federal e, notadamente, à Constituição Federal.

Ao ensejo, elevamos os votos de estima e consideração.

São termos em que,
Pede deferimento.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, em 21 de Março de 2022.

ANDERSON EDUARDO IZAC
PRESIDENTE